



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ

Lei Municipal Nº 116/70, de 16 de fevereiro de 1.970.

Cria o Quadro Permanente de funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, FAÇO SABER que não tendo o Chefe do Executivo, / se pronunciado dentro do prazo previsto, quanto as providências a dotadas ao Projeto de Lei Nº 22/70 de 27 de janeiro de 1.970, que cria o Quadro Permanente de funcionários da Câmara Municipal, eu / o promulgo como Lei, com base no que dispõe a alínea xxv do Art. / 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal, no exposto no § 3º / do Art. 48 da Lei Estadual Nº 321, e nos termos do Art. 59 pará- / grafos 1º e 2º da Constituição do Brasil.

Art. 1º - É criado o Quadro Permanente de funcionários da Câmara Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, constituído dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- 1 - Servente Porteiro.....Nível.....F-1
- 1 - Secretário.....Nível.....F-3

Art. 2º - Os níveis constantes do artigo anterior, correspondem aos seguintes vencimentos:

- F-1.....NCr\$.....25,00
- F-3.....NCr\$.....45,00

Art. 3º - Os funcionários da Câmara Municipal / serão regidos pelo Estatuto dos Servidores do Estado, enquanto // não houver legislação própria.

Art. 4º - O pagamento do funcionalismo do Poder Legislativo, correrá por conta de dotações próprias incluídas no Orçamento Geral do Município, com base no que dispõe o Art. 33 da Lei Estadual nº 321 de 08 de janeiro de 1.949.

§ único - O pagamento de que trata o artigo anterior, será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante recibo autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ

Paço da Câmara Municipal de Jericó, em 16 de fevereiro de 1.970.

JOSE DA SILVA OLIVEIRA  
(Presidente)

RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
(1º Secretário)